



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROC. Nº 1269/23
PLCL Nº 024/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Importante ressaltar nossa legislação municipal que institui, conforme a Lei nº 12.520, de 2019, o Programa Família Acolhedora.

O Programa Família Acolhedora constitui instrumento da política de atendimento e proteção social especial de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e comunitário em decorrência de medida de proteção.

Sendo assim, este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo aprimorar e trazer mais uma forma de auxílio a essas famílias que exercem, em conjunto com o Governo, uma assistência a essas crianças e jovens.

Importante frisar que o serviço acontece em conjunto com a Prefeitura de Porto Alegre, com o acolhimento de até 20 crianças e adolescentes. Contudo, conta atualmente com pouco mais de 10 famílias acolhedoras.

Ainda, no que tange ser um Projeto de Lei Complementar com renúncia fiscal e, portanto, exigir a apresentação de um parecer com impacto financeiro, vale repetir, que o Programa abrange atualmente 20 crianças e jovens, o que resulta num impacto aos cofres públicos irrelevante comparado ao benefício que podemos agregar a essa parceria tão importante.

O acolhimento familiar consiste em conceder a guarda temporária de crianças e adolescentes afastados dos responsáveis legais para famílias que tenham interesse e condições comprovadas de oferecer os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer. Sendo assim, a isenção do IPTU é uma contrapartida justa e equilibrada a essas famílias que tanto colaboram com o sistema de atendimento assistencial.

A exemplo de alguns municípios que adotaram a renúncia fiscal como uma forma de subsídio financeiro, é que esta vereadora pede o apoio dos nobres colegas para aprovarem esse importante Projeto, que tem como escopo aperfeiçoar e fortalecer o Programa Família Acolhedora.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui art. 26-A na Lei nº 12.520, de 20 de março de 2019 – que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Porto Alegre – e inc. XXXV e § 21 no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, concedendo direito à isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da moradia, por mês de efetivo acolhimento, à família acolhedora.

Art. 1º Fica incluído art. 26-A na Lei nº 12.520, de 20 de março de 2019, conforme segue:

“Art. 26-A. A família acolhedora terá direito à isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da moradia, conforme o disposto no inc. XXXV do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.”

dezembro de 1973, e alterações posteriores.”

Art. 2º Fica incluído inc. XXXV e § 21 no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 70.

.....

XXXV – a moradia da família acolhedora, prevista na Lei nº 12.520, de 20 de março de 2019, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, independentemente do número de crianças ou adolescentes sob sua guarda, atestado por declaração emitida pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

.....

§ 21. Não serão considerados para a isenção prevista no inc. XXXV os acolhimentos realizados por período inferior a um mês.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 02/01/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0678843** e o código CRC **F89071C5**.